

REUNIÃO ordinária de 1 de junho de 2017

-----Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Senhor Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente. O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia -----

---- Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor José Luís Ferraz, marido da Doutora Elisa Ferraz, Presidente da Câmara Municipal, tendo os Vereadores da Coligação »Acreditar em Vila do Conde« e o Vereador Arquiteto João Amorim Costa, associado-se ao mesmo, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

---- UM. EMPREITADAS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS», terminou em dezasseis de abril de dois mil e dezassete, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de um potencial concorrente, a qual se anexa. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Engenheiro João Sencadas, Técnico Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites, na sequência da análise efetuada pelo Autor do Projeto, não resultando daí

qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados, se reveste de carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo esteve suspenso de dezassete a vinte de abril de dois mil e dezassete, num total de quatro dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA», terminou em dezassete de abril de dois mil e dezassete, o prazo para

apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes, as quais se anexam. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Arquiteto João Gil, Técnico Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites, na sequência de análise efetuada pelo Autor do projeto, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos três potenciais concorrentes, se reveste de carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do cinco sextos daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo esteve suspenso de dezoito a vinte de abril de dois mil e dezassete, num total de três dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - EMPREENDIMENTO DA JUNQUEIRA - REABILITAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: "Terminou em dezoito de maio de dois mil e dezassete o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de quatro potenciais concorrentes - LUSOCOL, LIMITADA, VIEROMINHO II, LIMITADA, STB, LIMITADA e VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Dispõe o número três do artigo sexagésimo primeiro do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que a apresentação de Listas de Erros e Omissões «suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão (...) ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo». Dispõe também o número quatro do referido artigo que «a suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais sessenta dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação». Ora, terminando o prazo para apresentação de propostas em vinte e dois de maio de dois mil e dezassete e não havendo ainda decisão acerca da Lista de Erros/ Omissões apresentada, propõe-se que a suspensão do prazo para apresentação de propostas se mantenha até à publicação daquela decisão, com notificação aos concorrentes, sendo para o efeito competente a Câmara Municipal. Todavia, por motivos de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode a Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, aprovar a manutenção do prazo de suspensão atrás referido, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA - MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - EMPREENDIMENTO DA JUNQUEIRA - REABILITAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada - EMPREENDIMENTO DA JUNQUEIRA - REABILITAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS», terminou em dezoito de maio de dois mil e dezassete, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de quatro potenciais concorrentes - LUSOCOL, LIMITADA, VIEROMINHO II, LIMITADA, STB, LIMITADA e VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Engenheira Fátima Ferrador, Técnica Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, dos erros e omissões que podem e devem ser aceites, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Conforme permite o número quatro do artigo sexagésimo primeiro do Código

dos Contratos Públicos, a suspensão do referido prazo mantém-se, por despacho da Senhora Presidente de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete, sujeito a posterior ratificação pelo Executivo Municipal. Ora, o prazo está suspenso desde o dia dezanove de maio de dois mil e dezassete. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: “Terminou em dezoito de maio de dois mil e dezassete o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentada lista de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes - VIEROMINHO II, LIMITADA, STB, LIMITADA e VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Dispõe o número três do artigo sexagésimo primeiro do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que a apresentação de Listas de Erros e Omissões «suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão (...) ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo». Dispõe também o número quatro do referido artigo que «a suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais sessenta dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação». Ora, terminando o prazo para apresentação de propostas em vinte e dois de maio de dois mil e dezassete e não havendo ainda decisão acerca da Lista de Erros/ Omissões apresentada, propõe-se que a suspensão do prazo para apresentação de propostas se mantenha até à publicação daquela decisão, com notificação aos concorrentes, sendo para o efeito competente a Câmara Municipal. Todavia, por motivos de

urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode a Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, aprovar a manutenção do prazo de suspensão atrás referido, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de « REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE », terminou em dezoito de maio de dois mil e dezassete, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes - VIEIROMINHO II, LIMITADA, STB, LIMITADA E VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Arquiteto Manuel Maia Gomes, Diretor de Departamento Municipal e membro do Júri do procedimento, dos erros e omissões que podem e devem ser aceites, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho

da Senhora Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Conforme permite o número quatro do artigo sexagésimo primeiro do Código dos Contratos Públicos, a suspensão do referido prazo mantém-se, por despacho da Senhora Presidente de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete, sujeito a posterior ratificação pelo Executivo Municipal. Ora, o prazo esteve suspenso de dezoito a vinte de abril de dois mil e dezassete, num total de três dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----
-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA», do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e três de março de dois mil e dezassete, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número sessenta e quatro, segunda série, de trinta de março de dois mil e dezassete. O preço base fixado foi de duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado e o prazo de execução previsto para a execução da obra é de cento e vinte dias. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de oito concorrentes. Na sequência da tramitação concursal, o

júri deliberou excluir as propostas dos concorrentes J. DA SILVA FARIA, LIMITADA, PEMI - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, LIMITADA, SDRC - SOLUÇÕES DE REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIPessoal, LIMITADA, EXPOENTINÉDITO, LIMITADA e RICARDO NAVIO, UNIPessoal, LIMITADA com os fundamentos que constam do Relatório Preliminar e do Relatório Final elaborados pelo Júri do Procedimento. Mais deliberou admitir as restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, os concorrentes EXPOENTINÉDITO, LIMITADA e SDRC - SOLUÇÕES DE REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIPessoal, LIMITADA vieram reclamar do teor do Relatório Preliminar, solicitando a admissão das suas propostas. Não tendo o júri entendido dar total acolhimento à pretensão das reclamantes, deliberou manter a decisão de exclusão das propostas em referência, elaborando o Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada à empresa classificada em primeiro lugar, à firma VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor de duzentos e treze mil oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa prevista para o exercício económico de dois mil e dezassete, tem adequado cabimento orçamental na rubrica de classificação económica zero dois barra zero sete zero um zero três zero cinco, encontrando-se inscrita no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município sob o código dois mil e dezassete I dez. A realização da despesa foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Pelo exposto, propõe-se que a empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA» seja adjudicada à firma VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de duzentos e treze mil oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor

acrescentado, tendo competência própria para adjudicar e assumir os respetivos compromissos financeiros o Órgão Executivo Municipal. A contratualização da empreitada, carece de prestação de caução e da celebração de contrato escrito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a empreitada em referência à firma VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de duzentos e treze mil oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, e assumir os respetivos compromissos financeiros, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----h) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA «CONSTRUÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - PÓLO UM», do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de onze de maio de dois mil e dezassete, foi adjudicado à firma CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA a execução da empreitada suprarreferida, pelo valor global de dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e doze euros e oitenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta de contrato de empreitada a celebrar, para a empreitada em referência, com a firma Construções Refoiense, Limitada, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, a Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

----Não esteve presente nenhum munícipe. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Engenheiro António Caetano, e por

mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

Antônio Maria Silva Araújo

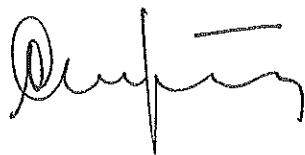
Maria Conceição Pinto Soares Couto

VOTO DE PESAR

Os eleitos nas listas do Partido Socialista que integram o Executivo Municipal expressam o seu pesar pelo falecimento do Dr. José Luís Graça Ferraz, um vila-condense empenhado e dedicado ao movimento associativo, tendo assumido, entre outros cargos associativos, a presidência do MADI – Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, uma instituição singular na área social, bem como apresentam à sua família, e de modo muito especial aos seus filhos e esposa, a Dr^a. Elisa Ferraz, Presidente desta Câmara Municipal, os seus mais sentidos pêsames.

Vila do Conde, 1 de Junho de 2017

Os signatários

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Duarte', written in a cursive script.